



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2018

*Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativas ao exercício de 2015.*

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 228 do Regimento Interno, *decreta:*

Art.1º Ficam aprovadas com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2015, de responsabilidade do então Prefeito, Luiz Carlos Prezoti Rocha, com respaldo no *Parecer Prévio TC 092/2017 - Segunda Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas - PJC 3.680/2017, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 2.880/2017, e do Relatório Técnico Contábil RTC 95/2017, prolatados no Processo TC 3.742/2016, que trata de prestação de contas anual - exercício de 2015, da prefeitura de Domingos Martins.*

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2018.

JEFFERSON HAND  
Presidente

ROGÉRIO MANZOLI  
Secretário

ALEXANDRO KILL  
Relator



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

As contas do prefeito, pertinentes ao exercício financeiro de 2015, foram aprovadas pelo Tribunal de Contas, havendo apenas uma ressalva de que existiu uma inobservância aos requisitos da LRF e da LOA quanto à limitação de empenho. Tal equívoco não foi considerado de natureza grave, ou seja, não caracterizou motivo para rejeição das contas, tendo o Tribunal de Contas recomendado a esta Casa, que fossem aprovadas com ressalvas.

Quanto a análise da Gestão Fiscal, observou o Tribunal de Contas que o Limite de Gasto com Pessoal foi observado; a dívida pública consolidada não extrapolou o limite de 120%, estabelecida pela legislação; a operação de créditos e garantias não foram extrapolados no exercício dos limites de contratação de operação, bem como inexistiu renúncia de receita.

Quanto a Gestão da Educação e Saúde estas ocorrerão de forma estritamente corretas, remuneração dos professores do magistério, com aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

As transferências de recursos ao Poder Legislativo também ocorrerão na forma legal.

Quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial estas ocorrerão de forma correta sem indicativo de irregularidade.

Por tais razões, as referidas contas foram aprovadas por esta Casa com ressalva, em razão da inobservância aos limites máximos de empenho.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2018.

JEFFERSON HAND  
Presidente

ROGÉRIO MANZOLI  
Secretário

ALEXANDRO KILL  
Relator